

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.188, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM

29/11/2023

Prevê a apreensão de animais de grande porte soltos em vias públicas, logradouros, espaços públicos ou terrenos baldios da zona urbana do município de Ituiutaba.

lei: A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Será apreendido todo e qualquer animal equino, asinino e muar, encontrado solto em via pública, logradouro, espaço público ou terreno baldio.

§ 1.º Esta legislação não abrange animais de tração, que estejam a serviço dos carroceiros.

§ 2.º Para efeitos deste artigo, será considerado “solto” o animal encontrado em via pública, logradouro, espaço público ou terreno baldio sem muro ou cerca desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Art. 2º As apreensões serão realizadas por servidores da Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal e os animais alojados no curral municipal (nas proximidades do Centro de Controle de Zoonoses), tendo o proprietário/responsável o prazo de 5 (cinco) dias para reaver seus animais.

I – No ato da apreensão o servidor responsável preencherá Relatório de Apreensão, que constará de data de apreensão, local onde o animal foi encontrado, espécie, sexo, coloração e a assinatura do capturador.

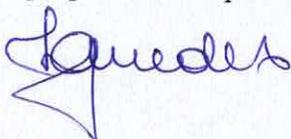
II - O município não se responsabiliza por qualquer intercorrência com estes animais na apreensão e durante o período em que estiverem apreendidos (doença, roubo, óbito), bem como danos causados caso os mesmo fujam.

III – Não serão aceitos animais trazidos por terceiros.

IV – Cabe a Prefeitura dar ciência da apreensão via redes sociais, possibilitando a retirada do animal o mais brevemente possível pelo proprietário/responsável.

V - Realizada a apreensão, será feita avaliação visual do animal, para constatar maus tratos ou doenças.

Art. 3º Em caso de liberação será cobrado do proprietário/responsável, por animal apreendido, mesmo na primeira apreensão:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

TAXAS RECOLHIDAS	UFM
Primeira apreensão - por animal	35
Segunda apreensão e posteriores - por animal	60
Diária por animal	5
Taxa de uso de medicação	20

Parágrafo único: Custos com medicação serão cobrados também dos adotantes.

Art. 4º Os valores a serem recolhidos serão utilizados por meio de compensação em agropecuária de escolha do pagador, sendo revertidos para compra de insumos e medicamentos.

Art. 5º Para o resgate do animal apreendido o proprietário/responsável deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Preencher o Termo de atestado de propriedade do animal;

II - Requerer junto a Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal (SEMMACA), a guia para pagamento das taxas das multas, bem como valores referentes à diária por animal e taxa de uso de medicação.

III - Protocolar na Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal o comprovante de pagamento efetuado.

IV - Assinar a ciência da Notificação do Auto de Apreensão elaborada pela SEMMACA.

V - Assinar a ciência do Termo de Devolução de animal apreendido elaborada pela SEMMACA.

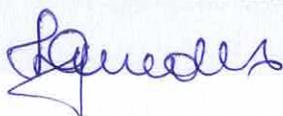
Art. 6º O Edital de doação/sorteio aos interessados pelos animais não recuperados pelo proprietário/responsável será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, tendo os interessados o prazo de 2 (dois) dias úteis em horário pré-estabelecido para preenchimento de Termo de Cadastro de Interessados.

I - No ato do Cadastro o interessado que comprovar que possui propriedade em área rural terá preferência, tendo em vista evitar a reincidência de animais soltos em área urbana.

Art. 7º O interessado que adquirir o animal deve preencher o Termo de Adoção e Posse Responsável, se comprometendo a seguir as diretrizes citadas no mesmo.

Parágrafo único: O animal adquirido por doação não poderá ser vendido, apenas sua futura prole.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 4.962 de julho de 2022.

Prefeitura de Ituiutaba, 17 de novembro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/463

Ituiutaba, 17 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

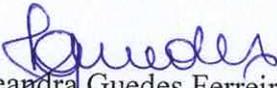
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.188.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.188/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.480/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 796/2023, de 06 de novembro de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -